

NOTA TÉCNICA Nº 004/2026/CFT/CONISUL

- 1. ASSUNTO:** Esclarecimento acerca do Item 20 do Pregão nº 001/2026 - Película Protetora à base de Poliamida.
- 2. OBJETIVO:** A presente Nota Técnica tem por finalidade esclarecer o questionamento apresentado por empresa interessada no Pregão nº 001/2026, referente à composição do item 20 do edital, especificamente quanto à substituição de Película protetora à base de Poliamida por Película Protetora à base de Polietileno.
- 3. DO QUESTIONAMENTO:** A empresa relata que fabrica e comercializa curativo estéril na dimensão aproximada de 7,5 x 10 cm, constituído por interface de polietileno impregnada com gel de silicone em ambos os lados, alegando que tal produto possuiria características técnicas similares ou superiores ao item solicitado, entendendo, portanto, que atenderia ao descritivo do edital, apesar da divergência quanto ao material de composição.
- 4. DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O Item 20 do Pregão nº 001/2026 descreve o seguinte produto:

“Película protetora; tipo adesiva; composição à base de poliamida; componente 1: com silicone; dimensão cerca de 7,5 x 10 cm; esterilidade: estéril.”

O descritivo do edital é claro ao definir como requisito técnico essencial que o produto seja uma película protetora adesiva à base de poliamida, contendo silicone, estéril e em dimensão aproximada de 7,5 x 10 cm.

A especificação do material de composição (poliamida) não se trata de mera característica acessória, mas de elemento técnico relevante, pois influencia diretamente em propriedades físico-químicas do produto, tais como:

- Resistência mecânica;
- Permeabilidade;
- Flexibilidade e conformabilidade;
- Interação com a pele e tecidos adjacentes;
- Comportamento frente à umidade e exsudato.

O produto mencionado pela empresa, por sua vez, é descrito como interface de polietileno com gel de silicone, configurando material polimérico diverso daquele previsto no edital. Polietileno e poliamida possuem estruturas químicas e desempenhos técnicos distintos, não sendo tecnicamente equivalentes apenas por compartilharem a presença de silicone ou por possuírem indicações clínicas semelhantes.

Ainda que o produto apresentado possa ser adequado para diversas aplicações clínicas, o objeto licitado refere-se especificamente a película protetora à base de poliamida, e não a interfaces de polietileno ou outros polímeros. Assim, a divergência não se restringe a detalhe secundário, mas alcança o núcleo da especificação técnica do item.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta área técnica esclarece que:

- O descritivo do edital define de forma objetiva o material de composição requerido (poliamida);
- Produtos cuja composição seja polietileno ou outro polímero distinto não se enquadram integralmente na especificação técnica estabelecida;
- A eventual similaridade de indicações clínicas ou a presença de silicone não supre a divergência quanto ao material base do produto.

Portanto, entende-se que curativos constituídos por polietileno impregnado com silicone, embora possam possuir qualidade e aplicabilidade clínica

reconhecidas, não atendem integralmente ao descritivo técnico do item, por divergirem quanto à composição exigida em edital.

Sugere-se a publicação desta Nota Técnica.

Maceió, 13 de fevereiro de 2026.

Débora Luiza Fernandes Santos
Farmacêutica, CRF/AL Nº 1375
Membro Titular e Vice-coordenadora da Comissão de Farmácia e Terapêutica